

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 25 de abril de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Estácio do Recife, por transformação da Faculdade Estácio do Recife, com sede no Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 1678, no bairro Madalena, município de Recife, estado do Pernambuco, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda., com sede na Rua Promotor Gabriel Netuzzi Perez, nº 108, no bairro Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201414803.

Em atenção ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, com fulcro no Despacho nº 1499/2017/CONUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, que analisou a Nota nº 461/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 11 de abril de 2017, ambos da lavra da Consultoria Jurídica junto a este Ministério da Educação, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 61/2017, que analisou recurso interposto pela Faculdade de Educação Santa Terezinha - FEST, tendo em vista que as medidas cautelares impostas à instituição, e objeto do referido recurso, foram posteriormente revogadas, ocasionando a perda de objeto do conteúdo da manifestação consular.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 79, de 26.04.2017, Seção 1, página 9)